



DESPACHO

PROJETO DE LEI N°: 23/2019

OBJETO: dispõe sobre a vedação de nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11340/2006 (Lei Maria da Penha)

Relatório

Vistos etc.

Chamo o feito a ordem.

Devidamente autuado, constam dos autos apenas a propositura de fl. 2.

Decisão

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino que a Assessoria Jurídica da Câmara manifeste na forma de parecer técnico-jurídico, em até dez dias corridos contados da ciência deste despacho, a qual se dará formalmente, pelo menos por simples cota nos autos.

Ato contínuo, em cumprimento aos artigos 108, §5º, e 121, *caput*, determino vista à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e, sucessivamente, à Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente, para que manifestem na forma regimental, em até quinze dias corridos contados da ciência deste despacho, a qual se dará formalmente, pelo menos por simples cota nos autos.

Determino que a Secretaria digitalize continuamente a propositura, conforme forem autuados documentos, de tal forma que não sejam retirados os originais, que ficam para consulta de qualquer cidadão. Sendo assim, também ordeno à Secretaria que disponibilize aos vereadores e assessores desta Casa Legislativa



todo o seu conteúdo na forma digital, por e-mail, software ou qualquer instrumento equivalente.

Por fim, que a Secretaria retorne concluso o presente projeto de lei para a Presidência após o transcurso dos prazos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bom Despacho, 10 de Junho de 2019.

VEREADORA JOICE MARTINS DA SILVA QUIRINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Recebido dia 10-06-19
Dr. Alysson Elias Macedo
OAB MG-111555
Procurador da Câmara Municipal
In Bom Despacho/MG